

**DECRETO Nº 12.761, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano letivo de 2026 para as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 12.796/2013, que estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica para crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, bem como o dever dos pais ou responsáveis de efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a oferta de educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e a garantia aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** as normativas do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** as normativas do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.409, de dezembro de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula de estudantes nas escolas das redes de ensino pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.560, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de saúde da criança – carteira de vacinação – no momento da matrícula escolar e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 14, §1º, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Lei Complementar nº 295, de 11 de outubro de 2005 e nova redação pela Lei Complementar nº 811, de março de 2022 e a Lei Complementar nº 961, de 25 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação FICAI 4.0 de 11 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre uso de aparelhos eletrônicos nas escolas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018 – Lei Lucas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução 03 de 18 de novembro de 2021, que institui a nível municipal, para o Sistema de Ensino de Santa Cruz do Sul, a “Busca Ativa” e seus devidos procedimentos e encaminhamentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.545, de 02 de Fevereiro de 2023, que regulamenta os critérios para o registro de horas – atividade e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o número mínimo de 200 dias letivos para o ano de 2026 às Escolas e ao Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA da Rede Municipal de Ensino, conforme a Legislação, incluindo as escolas em Tempo Integral.

§1º No Ensino Fundamental e na Educação Infantil, deverá ser cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

§2º Nas escolas que possuem a estratégia da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser cumprida a carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, conforme a Legislação.

§3º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental o atendimento será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, na estratégia da Educação Integral em Tempo Integral;

§4º No Ensino Fundamental Modalidade EJA Anos Iniciais deverá ser cumprida a carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas, e nas Etapas 6,7,8,9 no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) horas ao longo dos 4 semestres.

**Art. 2º** Para o ingresso na Educação Infantil – Pré-Escola, a criança deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2026, conforme legislação federal e normatização complementar do Conselho Municipal de Educação;

**Art. 3º** Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade mínima exigida, nos termos da legislação, é de 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2026.

**Parágrafo único.** Para as crianças que completarem 6 (seis) anos após a data mencionada no caput, será obrigatória a matrícula na Educação Infantil – Pré-escola, conforme legislação.

**Art. 4º** Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a idade mínima é de 15 (quinze) anos.

**Art. 5º** A escola deverá zelar pela frequência das crianças e dos estudantes, observando o que dispõe a legislação, as orientações estabelecidas no Termo de Cooperação da FICAI 4.0 e a Resolução nº1/2024 do CME/SCS.

**§1º** A escola é responsável por registrar, monitorar e comunicar, de forma obrigatória, os casos de infrequência no sistema FICAI 4.0, bem como por realizar as ações previstas na Busca Ativa Escolar, com vistas à garantia do acesso, permanência e sucesso escolar.

**§2º** A frequência mínima exigida para a Educação Infantil, Pré-Escola, é de 60% do total de dias letivos;

**§3º** A frequência mínima exigida na legislação para o Ensino Fundamental e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 75% do total de horas letivas.

**Art. 6º** As solenidades de conclusão do Ensino Fundamental somente deverão ocorrer após o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual de 800 horas ou conforme a legislação.

**Art. 7º** O Ano Letivo das EMEIs – Educação Infantil terá início em 18 de fevereiro de 2026 e término previsto para 22 de dezembro de 2026.

**Parágrafo único.** No período de 12 de janeiro à 10 de fevereiro, às EMEIs Paraíso Infantil e Pequenininhos do Faxinal funcionarão em regime de plantão.

**Art. 8º** O Ano Letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental das EMEFs terá início em 18 de fevereiro de 2026 e término previsto para 18 de dezembro de 2026.

**Art. 9º** O Ano Letivo da Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA terá início em 18 de fevereiro de 2026 e término previsto para 22 de dezembro de 2026.

§1º O recesso semestral dos discentes da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental ocorrerá no período de 20 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026. O recesso dos discentes da Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorrerá no período de 20 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026.

§2º Para as Escolas de Educação Infantil - Pré-escola: Fica estabelecido o cumprimento de 03 (três) sábados letivos durante o ano letivo de 2026, conforme disposição da Escola para melhor organização do seu calendário escolar e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEE.

§3º Para o Ensino Fundamental e Educação Infantil - Pré-escola das EMEFs: Fica estabelecido o cumprimento de 05 (cinco) sábados letivos durante o ano letivo de 2026, conforme disposição da Escola para melhor organização do seu calendário escolar e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEE.

§4º Para o Ensino Fundamental- Educação de Jovens e Adultos, CEMEJA: Fica estabelecido o cumprimento de 3 (três) sábados letivos no segundo semestre durante o ano letivo de 2026 conforme disposição do Núcleo para melhor organização do seu calendário escolar e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEE.

I – Em situações emergenciais, em que o poder executivo decretar a suspensão de dia letivo, o mesmo será recuperado em sábado letivo e/ou no final do ano letivo, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

II – Em situações adversas legais, que possam ocorrer no percurso do ano letivo, a recuperação deverá ser computada no final do ano letivo.

III – A SEE não autoriza dia letivo aos domingos, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa, decretado pelo poder executivo.

**Art. 10.** Para o ano letivo de 2026, a Mantenedora, as Escolas e CEMEJA destinarão o mínimo de 66 (sessenta e seis) horas para a Formação continuada, destinada ao aprimoramento profissional, de acordo com o Calendário Escolar, conforme a seguir:

I – os profissionais da educação pertencentes ao plano de carreira do magistério público municipal, em efetivo exercício, que possuam 20 h, são convocados a participar em, no mínimo, 33 h e os profissionais com 40 h são convocados a participar das 66 h.

§1º No dia 11 de fevereiro de 2026, nos turnos da manhã e tarde, a Formação Continuada será oferecida pela Escola e CEMEJA, contemplando momentos de estudo e trabalho colaborativo voltados à análise e atualização do Projeto Político-Pedagógico, bem como à reflexão sobre as especificidades de cada unidade, considerando as realidades e necessidades da comunidade

escolar para o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2026.

§2º No dia 12 de fevereiro de 2026, no turno da manhã e tarde, a Formação Continuada será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º No dia 13 de fevereiro, no turno da manhã, a Formação Continuada será oferecida pela Mantenedora. No turno da tarde do dia 13, a Formação Continuada deverá ser oferecida pela Escola – EMEFs e CEMEJA.

§4º No dia 13 de fevereiro, no turno da tarde a Formação Continuada para EMEIs será oferecida pela Mantenedora.

§5º No dia 15 de abril, a Formação Continuada, para EMEIs, EMEFs e CEMEJA no turno da manhã e tarde, será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º No dia 20 de julho de 2026 a Formação Continuada será oferecida pela escola e CEMEJA nos turnos manhã e tarde.

§7º No dia 21 de julho de 2026, a Formação Continuada será oferecida pela Mantenedora.

§8º No dia 08 de setembro de 2026, a Formação Continuada será oferecida pela Mantenedora nos turnos manhã e tarde (II Fórum Municipal de Alfabetização).

§9º No decorrer do 1º e 2º semestre, a Mantenedora oferecerá Formação Continuada para as diferentes áreas e anos de atuação dos profissionais de educação.

§10. Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado à Formação.

§11. Conforme legislação, o período destinado à Formação Continuada corresponde ao cumprimento de hora-atividade.

§12. O cronograma com as temáticas referente à Formação Continuada do ano letivo das EMEIs, EMEFs e CEMEJA deverá ser enviado à Mantenedora para análise até o dia 05 de janeiro de 2026. O Calendário Escolar deverá ser entregue à SEE até a data de 27 de março para aprovação da mantenedora.

§13. O cronograma com as temáticas referentes à Formação Continuada do ano letivo e o Calendário Escolar aprovados devem constar no Plano Global da Escola. O Plano Global deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para aprovação até o dia 30 de abril de 2026.

I – as reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe devem ser presenciais e previstos no Plano Global e não são computadas como dia e/ou horas letivas, com exceção dos Conselhos de Classe participativos conforme regimento.

**Art. 11.** Nos dias destinados à formação continuada convocada pela Mantenedora, a presença dos profissionais da Rede Municipal de Educação é obrigatória.

§1º As faltas somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico devidamente comprovado.

§2º A chefia imediata não está autorizada a liberar profissionais para compensação de horas ou outras atividades durante o período das convocações das formações.

§3º As horas destinadas à formação são consideradas parte integrante da jornada de trabalho, sendo vedada sua substituição por outras ações ou tarefas.

§4º Caso haja alteração na temática da Formação Continuada, aprovada pela Mantenedora, a Escola/CEMEJA deverá encaminhar ofício, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, informando e justificando as alterações.

**Art. 12.** De acordo com o inciso XVI do Art. 140 da Lei Complementar nº 738/2019, é dever do servidor frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização.

**Art. 13.** Em conformidade com o Art. 35 da Lei Complementar nº 295/2005, os docentes poderão ser convocados pela Mantenedora para formação continuada em serviço.

**Art. 14.** Em relação a hora-atividade, seguir em conformidade com o Art. 35 da Lei Complementar nº 295/2005 e Decreto nº 11.545, de 02 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único.** Em caso de convocação pela Mantenedora em dia de cumprimento da hora-atividade tanto em local de trabalho como local diverso será priorizada a convocação da Mantenedora.

**Art. 15.** Após o término do ano letivo, são destinados dois dias para a revisão de critérios avaliativos por solicitação dos pais e/ou estudantes quando maior de 18 anos.

**Art. 16.** A contar do último dia destinado à revisão de critérios (conforme calendário da escola), após o encerramento do ano letivo, quando os discentes estiverem no período de férias escolares, as EMEFS e o CEMEJA funcionarão em turno contínuo de trabalho com expediente de 06 (seis) horas ininterruptas.

§1º As Escolas e o CEMEJA, adequando-se às peculiaridades locais, poderão definir seus horários de funcionamento durante o referido período, desde que cumpram as 06 (seis) horas diárias.

§2º Cada Escola deve encaminhar à SEE até o dia 15 de dezembro de 2026, ofício

informando o horário de funcionamento no período supracitado.

§3º Os servidores que cumprem carga horária de 4 horas diárias (20 horas semanais) devem cumpri-las nas primeiras 4 (quatro) horas do horário de funcionamento estabelecido pela Escola.

§4º Para os servidores que cumprirão carga horária de 6 horas ininterruptas fica assegurado intervalo de até 15 minutos, durante a jornada de trabalho, para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de atividades, sendo vedada a saída do local de trabalho para alimentação.

**Art. 17.** O não cumprimento do disposto no art. 8º deste Decreto implicará em infrações disciplinares dispostas nos Artigos 140 e 141, Inciso I, da Lei Complementar no 738, de 04 de abril de 2019.

**Art. 18.** Nenhuma Escola poderá suspender o atendimento, exceto por ordem expressa do Chefe do Executivo Municipal, conforme previsto no inciso XI do artigo no 61 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 19.** Este Decreto poderá sofrer alterações para adequá-lo à Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026.

Santa Cruz do Sul, 23 de março de 2026.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão**